



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 493/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informações sobre quadro fixado de escrivão na cidade de Serrana /SP e qual é o número de cargo de escrivão na cidade de Serrana/SP. Restrição de acesso por TCI. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 493/2021

- Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre quadro fixado de escrivão na cidade de Serrana/SP e qual é o número de cargo de escrivão na cidade de Serrana/SP.
- 2. Em resposta e em recurso, o órgão fundamentou a negativa para o pedido de acesso as informações pretendidas pelo interessado e esclareceu os motivos da restrição de acesso a informação, com base no artigo 23, incisos III, VII e VIII, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI). Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- 3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente justificou adequadamente, ainda que extemporaneamente, a impossibilidade de disponibilizar as informações solicitadas, de acordo com o previsto no inciso III do artigo 30 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012 e nas disposições do Decreto nº 61.836, de 18 de fevereiro de 2016, que trata da classificação de documento, dado ou informação sigilosa e pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para fins de que trata a citada Lei federal nº 12.527/2011.
- 4. Considerando que o ente indicou as razões para a negativa de acesso pretendido pelo interessado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1°, II e § 4° c/c artigo 22 da mesma Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do citado Decreto nº 58.052/2012.

Classif. documental 006.03.02.001

SEGOVDES202144406A





Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

 Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivemse os autos.

São Paulo, 28 de dezembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado